



## **LEI MUNICIPAL Nº 744 DE 11 DE MAIO DE 2022**

### **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCAS DUTRA DOSSANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Seropédica o Programa Farmácia Solidária destinado à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação ou permuta, a instituições públicas ou privadas de assistência social, e descarte correto de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio de acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.

**Art. 2º** O Programa consiste em receber doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, inclusive amostras grátis, oriundos de clínicas e profissionais de saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, e sua subsequente dispensação gratuita à população, preferencialmente, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 3º** As farmácias deste Programa têm como atribuições:

I - Proceder o recebimento das doações de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de pessoas físicas ou jurídicas;

II - Realizar a triagem das doações recebidas pelo Programa;

III - Proceder a dispensação gratuita à população dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene arrecadados pelo Programa;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
*Gabinete do Prefeito*



IV - Prestar assistência farmacêutica;

V - Implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene;

**Art.4º** Promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte correto e divulgar a importância da doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene ao Programa antes do vencimento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Autora: Vereadora LUCIANA ALVES**

**Seropédica-RJ, 11 de maio de 2022.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**